



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.234

Folha N.º 20 e 21

Em 21 / 06 / 2012

LEI Nº 953/2012

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | | |
|-------------------|---|--|
| Demonstrativo I | - | Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | - | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VI | - | Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | - | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014, e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Será utilizado a base de dados dos Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores ao da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2013 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2013 será corrigido num percentual de 10% (dez por cento) em relação ao orçamento do exercício de 2012, devido a inclusão dos convênios e programas com órgãos Estaduais e Federais no valor total para o exercício de 2013.

§ 2º - Os tributos de competência do município, IPTU-ISS e Contribuição de Melhoria a serem lançados no exercício de 2013 para serem cobrados dentro do mesmo exercício, poderá ter descontos para pagamento à vista sem caracterizar a renúncia da receita do artigo 14 inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

Pagamento até o dia 09/03/2013 – 15%

Pagamento até o dia 10/04/2013 – 10%

Pagamento até o dia 10/05/2013 – 5%

§ 3º - A proposta orçamentária do poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para ser incluído na Lei do Orçamento Geral do município, até o dia 31 de agosto de 2012, obedecendo no que couber, as diretrizes estabelecidas por esta Lei:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, através de decreto do executivo e ato da mesa do legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Anteprojeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2013, destinará recursos para a Reserva de Contingência, na ordem de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas, que poderá ser utilizado como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 3º - Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5º e Portaria STN n° 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, referente os descontos para pagamento dos tributos a vista previsto no § 1º artigo 22 desta Lei, não será considerado para efeito de cálculo do orçamento da Receita (artigo 4º § 2º V e artigo 14 I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O município executará como prioridade para o exercício financeiro de 2013 as atividades e projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos de acordo com o Anexo I e II respectivamente em anexo a presente Lei.

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 40 - Será elaborado para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, um Orçamento-programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- I Fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas:
 - Receitas Correntes
- II Aplicação, definindo:
 - A-)- As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;
 - B-)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, são classificadas nas seguintes categorias econômicas:
 - Despesas Correntes
 - Despesas de Capital

Art. 41 - O Orçamento-programa do exercício de 2013 envolvendo a administração direta e o Fundo Previdenciário Municipal, no dia 1º de julho de 2013, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o Índice Nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, acumulado de junho de 2012 a julho de 2013, no caso de sua extinção por indexador a ser aprovado por decreto do executivo municipal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

§ 1º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, conceder reposição salarial, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O poder executivo e o legislativo deverá observar o limite previsto no artigo 20, inciso III, letra A, de 6% (seis por cento) para o legislativo e letra B, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Desde que comprove a necessidade e a previsão orçamentária no orçamento, poderá o executivo e o legislativo municipal efetuar concurso público, observando sempre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa não poderá exceder o limite de 51,30% para o Executivo e 5,70% para o Legislativo da Receita Corrente Líquida (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas;

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativos a incentivos à demissão voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes;
 - A- da arrecadação de Contribuintes dos segurados.
 - B- de compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
- V - das demais receitas diretamente arrecadas pelo fundo vinculado à Previdência Social.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - A Administração do município dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 30/10/2013 para efetuar o ajuizamento das ações de executivo fiscal, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, através da aplicação da INPC (Governo Federal) e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordo ou auxílios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Art. 57 - No caso de Convênio que não consta na Previsão Orçamentária Municipal, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação da rubrica para fins de suplementação da dotação do objetivo do convênio.

Parágrafo Único - Entende-se como excesso a diferença entre o valor previsto e o arrecadado.

Art. 58 - Que seja aplicado um percentual mínimo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total dos impostos diretamente arrecadados e ou recebidos em transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, de maneira a cumprir os preceitos estabelecidos no artigo 212 da Constituição e Federal.

Art. 59 - As despesas com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado.

Art. 60 - Que seja cumprido o percentual mínimo de gastos com o Fundeb na remuneração dos professores municipais, segundo determina a legislação e ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com a posterior ratificação do Legislativo, de acordo com a Lei Federal Vigente.

Art. 61 - O município se compromete a aplicar na área da Assistência Social nunca inferior a 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2013.

Art. 62 - O município se compromete a aplicar no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nunca inferior a 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2013.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE.


TOMÁS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

ANEXO I – ATIVIDADES

LEI Nº 953/2012

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE

01000:- CÂMARA MUNICIPAL

01001:- CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001:- Atividades da Câmara de Vereadores

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

0412200062.004:- Ativ. de Coordenação do Gabinete do Prefeito

0412200062.005:- Assist. Financ. a Gestão da Representação Política

02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO

0412200062.006:- Atividades da Procuradoria Jurídica do Município

03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

0412200062.007:- Gestão das Políticas da Secretaria Administrativa

0412200062.011:- Ativ. com Public. e Prop. de Atos Oficiais e Inst.

0412200082.012:- Gestão das Políticas de Planejamento Administrativo

0412200472.017:- Atividades com Promoções de Eventos

0618100062.010:- Atividades da Polícia Militar

2884100250.013:- Amortização de Empréstimos da Dívida Fundada

2884100250.014:- Amortização da Dívida Confessada.

2884100250.015:- Amortização da Dívida Junto ao FUNPREMISUL

2884600060.008:- Amortização de Precatórios - Trabalhistas

2884600060.009:- Amortização de Precatórios – Ordinários

2884600420.016:- Encargos do PASEP

9999900449.999:- Reserva de Contingência – Administração Direta

03002:- DIVISÃO DO PESSOAL

0412200062.018:- Atividades da Gestão de Pessoal

03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATIMÔNIO

0412200062.019:- Atividades da Divisão de Material e Patrimônio

04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE

0412400102.020:- Atividades da Divisão de Contabilidade

04002:- DIVISÃO DE TESOUREARIA

0412900102.021:- Atividades da Divisão de Tesouraria

04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

0412400082.022:- Gestão das Políticas de Planejamento Fazendário

0412900102.023:- Atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização

04004:- DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO

0412400072.024:- Gestão do Controle Interno

05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAC., SERV. URB. E RURAIS

05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

2060100142.026:- Atividades da Divisão de Assistência Rural

2060100142.027:- Assistência Financeira a EMATER

2060100142.028:- Apoio e Incentivo a Agropecuária/Agronegócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

2266100122.025:- Apoio e Incentivo a Implantação de Indústrias

05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

2645100362.029:- Atividades e Execução do Programa do CIDE

2645100532.032:- Atividades e Execução de Estradas Vicinais

2645100532.033:- Ativ. e Execução dos Programas dos Royalties

2678200492.030:- Atividades do Setor Rodoviário Municipal

2678200492.031:- Atividades e Execução do Programa do FEX

05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

1545100322.034:- Implementar os Serviços de Trânsito

1545100342.035:- Atividades de Iluminação Pública - COSIP

1545100342.036:- Ativ. de Ext. da Rede e Melhoria de Ilum. Pública

1545100372.038:- Ativ. de Exec. dos Serviços de Limpeza Pública

1545100502.039:- Gestão das Atividades dos Serv. Urbanos e Rurais

1651200352.037:- Atividades e Execução dos Serviços de Saneamento

06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

1236100262.040:- Gestão do Programa do Transporte Escolar

1236100262.042:- Gest. do Prog. do MEC/FNDE – Alimentação Escolar

1236100262.043:- Gestão do Programa Salário Educação

1236100272.044:- Gestão da Política de Educação – Ensino Básico

1236100272.045:- Gestão de Recursos do FUNDEB – Ensino Básico

1236100312.048:- Formação de Educ. e Administradores de Ensino

1236500292.046:- Gestão das Atividades da Educação Infantil

1236600262.041:- Gestão das Ativ. da Educação de Jovens e Adultos

1236700302.047:- Gestão das Atividades da Educação Especial

06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES

1339200152.049:- Gestão das Atividades Culturais

2781200182.050:- Gestão das Atividades Esportivas

07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100192.053:- Gestão do Programa PAB – Bloco Atenção Básica

1030100192.054:- Gest. do Prog. PAB – BL de At. de Média e Alta Comp.

1030100192.055:- Gestão do Prog. PAB – Bloco de Vigil. em Saúde

1030100192.056:- Gest. do Programa PAB – Bloco de Assist. Farmac.

1030100192.057:- Gest. do Programa PAB – Bloco de Gestão do SUS

1030200192.051:- Gest. das Ativ. de Saúde Desenvolvida no Hospital

1030200192.052:- Gestão das Ativ. de Saúde Des. no Posto de Saúde

1030200192.058:- Assist. Financ. ao Cons. Interm. de Saúde - CIS

08000:- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400222.059:- Gest. das Ativ. dos Prog. da Assistência Social

0824400222.060:- Gestão de Benefícios Eventuais

0824400222.062:- Gestão das Atividades Desenvolvidas pela Mulher

0824400222.073:- Gestão dos Programas do FNAS – Básico

0824400222.074:- Gestão dos Programas do FNAS – Especiais

0824400222.075:- Manutenção das Despesas das Conferências Municipais

08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0824300216.064:- Gest. das Ativ. do Fundo Munic. da Criança e do Adol.

0824300216.066:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar

121



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

- 0824300216.067:- Gestão das Atividades do Programa – FIA
08003:- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
0824100202.068:- Gestão das Ativ. do Fundo Municipal do Idoso
0824100202.069:- Gestão das Atividades do Programa da 3º Idade
0824100202.070:- Gestão das Atividades do Conselho do Idoso
08004:- DIVISÃO DA SECRET. MUN. DE BEM ESTAR SOCIAL
0824400232.076:- Gestão das Ativ. da Div. da Sec. Mun. de Bem Estar Social
09000:- FUNDO PREV. MUNICIPAL
09001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
0927200052.071:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL
0927200052.072:- Gest. das Ativ. Impl. pelo FUNPREMISUL
0999900549.999: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL

ANEXO II – PROJETOS

LEI Nº 953/2012

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

- 01000:- CÂMARA MUNICIPAL**
01001:- CÂMARA MUNICIPAL
0103100011.001:- Aquisição de Veículo para o Legislativo
0103100011.002:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS
05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
2645100361.008:- Recuperação de Vias Urbanas
1545100531.011:- Readequação de Estradas
2678200491.033:- Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo
1751100501.034:- Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água
05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
1545100501.014:- Pavimentação Asfáltica na Sede
1545100501.015:- Recapeamento Asfáltico no Município
07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030200191.027:- Construção da Clínica da Mulher e da Criança

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	115.500,00	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	115.500,00
Outros Passivos Contingentes	57.750,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	57.750,00
SUBTOTAL	173.250,00	SUBTOTAL	173.250,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	80.850,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	80.850,00
Outros Riscos Fiscais	57.750,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa orçamentária	57.750,00
SUBTOTAL	138.600,00	SUBTOTAL	138.600,00
TOTAL	311.850,00	TOTAL	311.850,00

FONTE: Departamento Jurídico

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
 CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1


 TOMAS ANTONIO BAJO POLO
 PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	9.130.660,00	8.695.866,67	3,397	10.043.726,00	9.109.955,56	3,405	11.048.098,60	9.543.969,07	3,414
Receitas Primárias (I)	8.930.066,20	8.504.824,95	3,322	9.823.072,82	8.909.816,62	3,330	10.805.380,10	9.334.295,18	3,339
Despesa Total	8.247.119,65	7.854.399,67	3,068	9.071.831,62	8.228.418,70	3,076	9.979.014,78	8.620.434,33	3,083
Despesas Primárias (II)	7.829.669,61	7.456.828,20	2,913	8.612.636,57	7.811.915,26	2,920	9.473.900,23	8.184.087,96	2,927
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.100.396,59	1.047.996,75	0,409	1.210.436,25	1.097.901,36	0,410	1.331.479,87	1.150.207,22	0,411
Resultado Nominal	258.101,21	245.810,68	0,096	283.911,33	257.515,95	0,096	312.302,46	269.784,44	0,096
Divida Pública Consolidada	1.370.510,20	1.305.247,81	0,510	1.507.561,22	1.367.402,47	0,511	1.658.317,34	1.432.547,81	0,512
Divida Consolidada Líquida	1.342.993,17	1.279.041,11	0,500	1.477.292,49	1.339.947,83	0,501	1.625.021,74	1.403.785,19	0,502

FONTE: Setor de Contabilidade

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	268.821.000,00	294.964.000,00	323.649.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2013	2014
Valor corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1



TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em	% PIB	Variação		RS 1,00
	2011 (a)	2011 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	9.758.176,29	9.261.462,62	0,044	9.261.462,62	0,038	-496.713,67	-5,090
Receitas Primárias (I)	9.254.660,09	8.767.956,12	0,041	8.767.956,12	0,036	-486.703,97	-5,259
Despesa Total	9.261.870,87	8.676.088,07	0,041	8.676.088,07	0,036	-585.782,80	-6,325
Despesas Primárias (II)	8.905.050,87	8.319.517,90	0,040	8.319.517,90	0,034	-585.532,97	-6,575
Resultado Primário (III) = (I-II)	349.609,22	448.438,22	0,002	448.438,22	0,002	98.829,00	28,268
Resultado Nominal	382.348,19	200.508,15	0,002	200.508,15	0,001	-181.840,04	-47,559
Dívida Pública Consolidada	918.810,55	1.030.049,26	0,004	1.030.049,26	0,004	111.238,71	12,107
Dívida Consolidada Líquida	971.211,12	561.716,59	0,004	561.716,59	0,002	-409.494,53	-42,163

FONTE: Relatórios Sistema Contábil - LRF

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	223.739.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	244.341.000,00

FONTE: Ipadres



TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1

Tabla 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	RS 1,00
Receita Total	8.189.398,37	9.758.176,29	19,16	8.300.600,00	-14,94	9.130.660,00	10,00	10.043.726,00	10,00	11.048.098,60	10,00	10,00
Receitas Primárias (I)	8.095.970,41	9.254.660,09	14,31	8.118.242,00	-12,28	8.930.066,20	10,00	9.823.072,82	10,00	10.805.380,10	10,00	10,00
Despesa Total	7.620.695,25	9.261.870,87	21,54	7.497.381,46	-19,05	8.247.119,65	10,00	9.071.831,62	10,00	9.979.014,78	10,00	10,00
Despesas Primárias (II)	7.342.435,25	8.905.050,87	21,28	7.117.881,46	-20,07	7.829.669,61	10,00	8.612.636,57	10,00	9.473.900,23	10,00	10,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	753.535,16	349.609,22	-53,60	1.000.360,54	186,14	1.100.396,59	10,00	1.210.436,25	10,00	1.331.479,87	10,00	10,00
Resultado Nominal	(124.219,04)	382.348,19	-407,80	234.637,46	-38,63	258.101,21	10,00	283.911,33	10,00	312.302,46	10,00	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.727.842,30	918.810,55	-46,82	1.245.918,36	35,60	1.370.510,20	10,00	1.507.561,22	10,00	1.658.317,34	10,00	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.471.411,38	971.211,12	-33,99	1.220.902,88	25,71	1.342.993,17	10,00	1.477.292,49	10,00	1.625.021,74	10,00	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	RS 1,00
Receita Total	8.869.118,43	10.226.568,75	15,31	8.300.600,00	-18,83	8.695.866,67	4,76	9.109.955,56	4,76	9.543.969,07	4,76	4,76
Receitas Primárias (I)	8.767.935,95	9.698.883,77	10,62	8.118.242,00	-16,30	8.504.824,95	4,76	8.909.816,62	4,76	9.334.295,18	4,76	4,76
Despesa Total	8.253.212,96	9.706.440,67	17,61	7.497.381,46	-22,76	7.854.399,67	4,76	8.228.418,70	4,76	8.620.434,33	4,76	4,76
Despesas Primárias (II)	7.951.857,38	9.332.493,31	17,36	7.117.881,46	-23,73	7.456.828,20	4,76	7.811.915,26	4,76	8.184.087,96	4,76	4,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	816.078,58	366.390,46	-55,10	1.000.360,54	173,03	1.047.996,75	4,76	1.097.901,36	4,76	1.150.207,22	4,76	4,76
Resultado Nominal	(134.529,22)	400.700,90	-397,85	234.637,46	-41,44	245.810,68	4,76	257.515,95	4,76	269.784,44	4,76	4,76
Dívida Pública Consolidada	1.871.253,21	962.913,46	-48,54	1.245.918,36	29,39	1.305.247,81	4,76	1.367.402,47	4,76	1.432.547,81	4,76	4,76
Dívida Consolidada Líquida	1.593.538,52	1.017.829,25	-36,13	1.220.902,88	19,95	1.279.041,11	4,76	1.339.947,83	4,76	1.403.785,19	4,76	4,76

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
	8,30	4,80	5,00*	5,00*	5,00*

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valor Corrente x 1,083	Valor Corrente x 1,048	Valor Corrente	Valor Corrente/1,1025	Valor Corrente/1,1576	Valor Corrente/1,2155


TOMAZ ANTONIO BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	873.034,23	100,00	793.667,48	100,00	721.515,89	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	873.034,23	100,00	793.667,48	100,00	721.515,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1

TOMAS ANTONIO BAZO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

	R\$ 1,00		
	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	6.000,00	27.500,00	43.500,00
Alienação de Bens Imóveis	6.000,00	27.500,00	43.500,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	9.449,19	23.750,00	45.000,00
Inversões Financeiras	9.449,19	23.750,00	45.000,00
Amortização da Dívida	9.449,19	23.750,00	45.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIj)
	-1.199,19	2.250,00	-1.500,00

VALOR (III)

FONTE: Relatórios da Contabilidade

Nota : As diferenças dos valores pagos foram efetuados com recursos do executivo (próprios).


TOMÁS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	948	261	687	5.309
2014	1.068	297	771	6.080
2015	1.228	288	940	7.020
2016	1.347	336	1.011	8.031
2017	1.471	373	1.098	9.129
2018	1.601	417	1.184	10.313
2019	1.738	500	1.238	11.551
2020	1.879	533	1.346	12.897
2021	2.078	600	1.478	14.375
2022	2.180	707	1.473	15.848
2023	2.281	814	1.467	17.315
2024	2.383	984	1.399	18.714
2025	2.480	1.122	1.358	20.072
2026	2.575	1.236	1.339	21.411
2027	2.669	1.423	1.246	22.657
2028	2.758	1.505	1.253	23.910
2029	2.847	1.582	1.265	25.175
2030	2.937	1.685	1.252	26.427
2031	3.026	1.689	1.337	27.764
2032	3.121	1.734	1.387	29.151
2033	3.219	1.857	1.362	30.513
2034	3.315	1.889	1.426	31.939
2035	3.415	2.173	1.242	33.181
2036	3.505	2.272	1.233	34.414
2037	3.594	2.319	1.275	35.689
2038	3.686	2.368	1.318	37.007
2039	3.780	2.385	1.395	38.402
2040	3.880	2.387	1.493	39.895
2041	3.985	2.481	1.504	41.399
2042	4.091	2.476	1.615	43.014
2043	4.204	2.469	1.735	44.749
2044	4.324	2.432	1.892	46.641
2045	4.440	2.440	1.200	47.841
2046	4.560	2.481	1.240	49.081
2047	4.680	2.458	1.346	50.427
2048	4.800	2.429	1.464	51.891
2049	4.920	2.376	1.613	53.504
2050	5.040	2.306	1.789	55.293
2051	5.160	2.255	1.956	57.249
2052	5.280	2.242	2.095	59.344
2053	5.400	2.266	2.206	61.550
2054	5.520	2.292	2.322	63.872
2055	5.640	2.334	2.428	66.300
2056	5.760	2.360	2.557	68.857
2057	5.880	2.386	2.694	71.551
2058	6.000	2.431	2.820	74.371
2059	6.120	2.458	2.972	77.343
2060	6.240	2.483	3.135	80.478
2061	6.360	2.512	3.304	83.782
2062	6.480	2.557	3.467	87.249
2063	6.600	2.586	3.656	90.905
2064	6.720	2.612	3.859	94.764
2065	6.840	2.642	4.071	98.835
2066	6.960	2.671	4.297	103.132
2067	7.080	2.699	4.537	107.669
2068	7.200	2.728	4.790	112.459
2069	7.320	2.757	5.059	117.518
2070	7.440	2.787	5.344	122.862
2071	7.560	2.795	5.667	128.529
2072	7.680	2.826	5.987	134.516
2073	7.800	2.856	6.327	140.843
2074	7.920	2.887	6.687	147.530
2075	8.040	2.917	7.069	154.599
2076	8.160	2.949	7.473	162.072
2077	8.280	2.958	7.924	169.996
2078	8.400	2.989	8.380	178.376
2079	8.520	3.021	8.862	187.238
2080	8.640	3.054	9.373	196.611
2081	8.760	3.062	9.939	206.550
2082	8.880	3.094	10.515	217.065
2083	8.999	3.129	11.124	228.189
2084	9.118	3.137	11.795	239.984
2085	9.237	3.170	12.482	252.466
2086	9.356	3.178	13.236	265.702
2087	9.475	3.370	14.029	279.731

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota: Projeção atuarial elaborada em <14/04/2012>

ODALIO ANTONIO DA SILVA
CONTADOR CRC-PR 22.113MARIA BETE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	948	261	687	5.309
2014	1.068	297	771	6.080
2015	1.228	288	940	7.020
2016	1.347	336	1.011	8.031
2017	1.471	373	1.098	9.129
2018	1.601	417	1.184	10.313
2019	1.738	500	1.238	11.551
2020	1.879	533	1.346	12.897
2021	2.078	600	1.478	14.375
2022	2.180	707	1.473	15.848
2023	2.281	814	1.467	17.315
2024	2.383	984	1.399	18.714
2025	2.480	1.122	1.358	20.072
2026	2.575	1.236	1.339	21.411
2027	2.669	1.423	1.246	22.657
2028	2.758	1.505	1.253	23.910
2029	2.847	1.582	1.265	25.175
2030	2.937	1.685	1.252	26.427
2031	3.026	1.689	1.337	27.764
2032	3.121	1.734	1.387	29.151
2033	3.219	1.857	1.362	30.513
2034	3.315	1.889	1.426	31.939
2035	3.415	2.173	1.242	33.181
2036	3.505	2.272	1.233	34.414
2037	3.594	2.319	1.275	35.689
2038	3.686	2.368	1.318	37.007
2039	3.780	2.385	1.395	38.402
2040	3.880	2.387	1.493	39.895
2041	3.985	2.481	1.504	41.399
2042	4.091	2.476	1.615	43.014
2043	4.204	2.469	1.735	44.749
2044	4.324	2.432	1.892	46.641
2045	4.440	2.440	1.200	47.841
2046	4.560	2.481	1.240	49.081
2047	4.680	2.458	1.346	50.427
2048	4.800	2.429	1.464	51.891
2049	4.920	2.376	1.613	53.504
2050	5.040	2.306	1.789	55.293
2051	5.160	2.255	1.956	57.249
2052	5.280	2.242	2.095	59.344
2053	5.400	2.266	2.206	61.550
2054	5.520	2.292	2.322	63.872
2055	5.640	2.334	2.428	66.300
2056	5.760	2.360	2.557	68.857
2057	5.880	2.386	2.694	71.551
2058	6.000	2.431	2.820	74.371
2059	6.120	2.458	2.972	77.343
2060	6.240	2.483	3.135	80.478
2061	6.360	2.512	3.304	83.782
2062	6.480	2.557	3.467	87.249
2063	6.600	2.586	3.656	90.905
2064	6.720	2.612	3.859	94.764
2065	6.840	2.642	4.071	98.835
2066	6.960	2.671	4.297	103.132
2067	7.080	2.699	4.537	107.669
2068	7.200	2.728	4.790	112.459
2069	7.320	2.757	5.059	117.518
2070	7.440	2.787	5.344	122.862
2071	7.560	2.795	5.667	128.529
2072	7.680	2.826	5.987	134.516
2073	7.800	2.856	6.327	140.843
2074	7.920	2.887	6.687	147.530
2075	8.040	2.917	7.069	154.599
2076	8.160	2.949	7.473	162.072
2077	8.280	2.958	7.924	169.996
2078	8.400	2.989	8.380	178.376
2079	8.520	3.021	8.862	187.238
2080	8.640	3.054	9.373	196.611
2081	8.760	3.062	9.939	206.550
2082	8.880	3.094	10.515	217.065
2083	8.999	3.129	11.124	228.189
2084	9.118	3.137	11.795	239.984
2085	9.237	3.170	12.482	252.466
2086	9.356	3.178	13.236	265.702
2087	9.475	3.370	14.029	279.731

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota: Projeção atuarial elaborada em <14/04/2012>

ODALIO ANTONIO DA SILVA
CONTADOR CRC-PR 22.113MARIA BETE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Crédito Presumido - Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentados	3.993,00	4.392,30	4.831,53	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
			6.655,00	7.320,50	8.052,55	
			3.993,00	4.392,30	4.831,53	
ISS	Crédito Presumido - Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços	14.641,00	16.105,10	17.715,61	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
Taxas	Crédito Presumido - Concessão de isenção em caráter não geral	População e Empresas				Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
TOTAL			14.641,00	16.105,10	17.715,61	

FONTE: Setor de Tributação

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1



TOMÁS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2013

EVENTOS	Valor Previsto para 2013	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	10.566.846,42	
(-) Transferências Constitucionais	6.045.879,41	
(-) Transferências ao FUNDEB	771.409,12	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.749.557,89	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	3.749.557,89	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	266.200,00	
Novas DOCC	266.200,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.483.357,89	

FONTE: Setor de Contabilidade

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO
 CONTADOR CRC-PR 037.326/O-1



TOMAS ANTONIO BAJO POLSO
 PREFEITO MUNICIPAL